



Boletim de Serviço Eletrônico em  
30/12/2022

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**Estado do Paraná**

**LEI Nº 11.569.**

**Autor: Vereador Manoel Álvares Sobrinho.**

**Estabelece a reserva de, no mínimo, 7% (sete por cento) do total das vagas de estacionamento e garante, no mínimo, 1 (uma) vaga de estacionamento em locais de uso público ou privado, como supermercados, *shoppings*, hospitais, cemitérios, universidades, clínicas, estádios e outros locais semelhantes, para veículos conduzidos por pessoas idosas ou com deficiência ou que as transportem, desde que devidamente identificados.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica estabelecida a reserva de, no mínimo, 7% (sete por cento) do total das vagas de estacionamento e garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga de estacionamento em locais de uso público ou privado, como supermercados, *shoppings*, hospitais, cemitérios, universidades, clínicas, estádios e outros locais semelhantes, no Município de Maringá, para veículos conduzidos por pessoas idosas ou com deficiência ou que as transportem, desde que devidamente identificados, posicionadas de modo a garantir-lhes maior comodidade e acesso.

**§ 1.º** As vagas reservadas para veículos conduzidos por pessoa idosa ou com deficiência deverão localizar-se próximas dos acessos aos locais referidos no *caput* deste artigo.

**§ 2.º** Ficam estabelecidas as reservas percentuais, por público, conforme determinam as legislações, códigos e resoluções federais vigentes:

I - de 5% (cinco por cento) para as pessoas idosas;

II - de 2% (dois por cento) para as pessoas com deficiência.

**§ 3.º** As vagas reservadas para veículos conduzidos por pessoas idosas ou com deficiência deverão ser identificadas por sinalização horizontal e sinalização vertical com placas, sinais e símbolos específicos.

**§ 4.º** A responsabilidade da instalação das sinalizações referidas no § 3.º deste artigo é da empresa e de seu proprietário, em acordo com o disposto no § 3.º do art. 80 da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

**§ 5.º** A sinalização horizontal referida no § 3.º deste artigo deverá seguir o padrão estabelecido pela Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e as resoluções vigentes.

**§ 6.º** A sinalização vertical referida no § 3.º deste artigo deverá seguir o padrão R-6b, conforme o disposto na Resolução n. 160, de 22 de abril de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e conter os seguintes dizeres:

I - vaga de uso exclusivo para idosos, sendo esta a destinação de público;

II - vaga de uso exclusivo por pessoas com deficiência, sendo esta a especificação de uso.

**Art. 2.º** O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - notificação para regularização em 30 (trinta) dias;

II - multa com valores entre R\$ 100 (cem reais) e R\$ 5.000 (cinco mil reais), reajustados conforme a inflação anual, em caso de primeira reincidência, de acordo com especificação pelo porte do estabelecimento a ser regulamentada pelo Poder Executivo;

III - interdição do estabelecimento até a regularização da situação, com base no disposto nesta Lei, em caso de segunda reincidência;

IV - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, em caso de terceira reincidência.

**Art. 3.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** Ficam revogadas as Leis n. 6.725/2004 e n. 8.546/2010.

**Paço Municipal, 27 de dezembro de 2022.**



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 27/12/2022, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 28/12/2022, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1145293** e o código CRC **F8D8EF5E**.